

**Processo n.:** @REP 19/00539176

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 06/2019 (Objeto: Prestação de serviços de dermatologia)

**Interessado:** Leonício Laurindo

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 1073/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação formulada nos termos do art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar n. 202/00 c/c o art. 24 da Instrução Normativa n. TC-21/2015, para, no mérito, considerá-la improcedente, em razão da não confirmação da irregularidade apontada.

2. Não conceder a cautelar pleiteada, em face da ausência dos requisitos essenciais para aplicação do referido procedimento.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DLC n. 353/2019* e do *Parecer MPC n. 1993/2019*, ao Interessado retronominado e à Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.

4. Determinar o arquivamento do Processo.

**Ata n.:** 78/2019

**Data da sessão n.:** 18/11/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

HERNEUS DE NADAL  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC